

# Entre histórias e “Históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor

*Among stories and Histories: police report as a technique for framing rape and sex assault crimes*

Larissa Nadai<sup>1</sup>

**Resumo:** Esse artigo tem por objetivo colocar em evidência as técnicas de enquadramento por meio das quais os casos de estupro e atentado violento ao pudor são registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, entre os anos de 2004 e 2005. Levando em consideração o “diagrama” legal que norteia a produção dos boletins de ocorrência – a de noticiar um crime – busco dar atenção às inflexões narrativas que são postas em prática por essa corporação durante o ato de feitura desses documentos. Tomando como cenário a *parte da frente* dessa corporação, intento colocar em evidência os dilemas de atendimento colocados a essas profissionais: a celeridade exigida ao trabalho realizado em contraposição às práticas de escuta idealizadas a esse tipo de delegacia especializada.

**Palavras-chave:** Delegacia de Defesa da Mulher; estupro; boletins de ocorrência; legislação penal.

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS). Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). E-mail: larissa\_unicamp@yahoo.com.br.

**Abstract:** *The objective of this article is to highlight the framing techniques by which cases of rape and sexual assault are registered in the Women's Defense Bureau in Campinas, between the years of 2004 and 2005. Taking into account the legal "schema" that guides the production of police reports, I try to give emphasis to the grammar and narrative that are put into use by this corporation during the act of making these documents. That is, its function of reporting a crime. I consider the scene taking place in the front part of this corporation, and try to highlight the dilemmas these professionals face regarding the service provided: the speed required for the work performed in contrast to the listening practices idealized in this type of specialized police station.*

**Keyword:** *Women's Defense Bureau; Police; rape; police reports; criminal law.*

No rodapé da página do Registro de Ocorrência, lê-se "Avenida Governador Pedro de Toledo, 1161, Bonfim-Campinas". Nada mais. No letreiro, assim como no boletim de ocorrência, em letras garrafais, vê-se Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Transpassada a sala de atendimento, chegamos ao mobiliário. Computadores, impressoras, máquina de xerox, mesas, telefones, computadores, cadeiras e fardos e mais fardos de papel. Esse é o ponto: um boletim de ocorrência (B.O.) é um papel. Sua textura e tamanho podem variar entre o papel A4 ou uma folha de formulário contínuo, fina e transparente. Como boletins, suas folhas podem conter um cabeçalho que transforma uma simples folha de papel em documento oficial da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Muitas de suas páginas apresentam, em decalque, o símbolo da Polícia Civil com os dizeres "100 anos da Polícia Civil de Carreira", comemorados no ano de 2005. Normalmente, um registro de ocorrência possui apenas duas páginas, entretanto, encontramos, em raras exceções, documentos de até três folhas ou sucintamente expressos numa única lauda impressa. No canto superior esquerdo, um grampo impede que as folhas se extraviem durante seu percurso pelos corredores, escaninhos, mesas e arquivo da DDM. Suas folhas, muitas vezes, guardam em suas margens, anotações feitas à caneta ou carimbos de "URGÊNCIA" ou de "CÓPIA".

Fruto de uma pesquisa de aproximadamente dois anos realizada junto à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, neste artigo, busco lançar luz às práticas de documentação forjadas naquilo que denominei a *parte da frente* dessa corporação. Ou seja, um espaço caracterizado por reunir uma gama variada de sons: vozes, choros, ruídos das impressoras e máquinas de xerox que trabalham de forma incessante

e o telefone que toca ininterruptamente. Separadas do *hall* de espera da DDM apenas por uma porta de vidro fumê, essas salas conectam-se diretamente com a urgência e o *calor dos fatos* das queixas que vítimas e testemunhas intentam registrar. Diametralmente oposta à escuta realizada nos Cartórios Policiais, especialmente alocados na *parte dos fundos* da DDM<sup>2</sup>, a *parte da frente* é formada por pequenos cômodos separados por divisórias para escritório ou correspondem a salas sem qualquer separação entre as mesas de atendimento.

Durante minha pesquisa, havia cinco mesas destinadas especificamente para essa função inicial. Duas delas ficavam posicionadas frontalmente à porta de vidro fumê, aberta de tempos em tempos para o próximo atendimento<sup>3</sup>. Em ambas as saletas chamava à atenção a econômica de mobília: uma mesa, duas ou três cadeiras, um computador e um telefone. À esquerda do balcão da agente de comunicação, quem tinha por função dar seguimento à vida burocrática da delegacia, uma sala contígua servia à lavratura de B.O.s pela a escritã de plantão do dia. Finalmente, o primeiro cômodo à esquerda no corredor que dava acesso às salas mais *aos fundos* da DDM reunia duas mesas com cadeiras e computador, ambas destinadas aos registros de boletins de ocorrência. Além delas, a máquina de xerox destinada a toda a corporação, telefones, estantes metálicas nas quais permanecem acondicionados os boletins registrados no ano corrente e uma mesa com duas cadeiras posicionadas de frente ao mobiliário destinado ao atendimento e registro de ocorrência também compunham a sala. Passei alguns meses nesse cômodo da DDM registrando e realizando a leitura dos Inquéritos Policiais dos anos de 2004 e 2005, corpus documental de minha pesquisa.

Nesse sentido, como espaços que funcionam como porta de acesso à DDM, os expedientes de trabalhos e de escuta ali colocados convivem

2 Para uma análise mais detida sobre os cartórios policiais e os regimes narrativos produzidos nesses espaços mais *aos fundos* da DDM ver Nadai (2016).

3 Entre os anos de 2009 e 2011, nenhuma triagem era realizada durante a espera no *hall* de entrada da DDM, o que resultava em uma desorganização na espera por atendimento. A entrega de senhas era feita esparsamente pelas próprias funcionárias que realizavam o registro da ocorrência e responsável por inúmeros conflitos entre essas profissionais e as pessoas que esperavam atendimento: reclamações, tentativas de abrir a porta, pedidos de informação pela janela lateral do imóvel etc.

com pouca privacidade, inúmeros falatórios, crianças aos berros enquanto suas responsáveis são atendidas, o som do telefone, do fax ou da impressora matricial que trabalha incessantemente a cada boletim encerrado. Ao delinear tais elementos impostos a essa *parte* da DDM, sustento que tais sonoridades são amplificadas, sobretudo, na sala à esquerda do corredor, na qual pude, por alguns meses, vivenciar inúmeros boletins sendo lavrados concomitantemente a outros expedientes de trabalho dessa repartição policial<sup>4</sup>. Isso porque, devido a sua função de centralizar o arquivamento de B.O.s e a acomodar a única máquina de xerox da corporação, a sala acaba por centralizar também inúmeros outros expedientes de trabalho impostos à polícia civil. Ou seja, inúmeras escritãs necessitam entrar na sala a procura de um boletim de ocorrência para dar prosseguimento a um Inquérito Policial ou tirar “*cópias*” de requisições, ofícios, documentos de identidade de “*vítimas*” e de “*autores*” que passarão a compor as investigações ali realizadas<sup>5</sup>.

Assim, com vistas a apresentar esses papéis – boletins de ocorrência –, neste artigo, recorro às histórias de suas páginas, contadas pelas policiais por meio de palavras e números. Tal como descrevi acima, um boletim de ocorrência contém um cabeçalho de identificação com referências a DDM e a Secretaria de Segurança Pública. Separados por um tracejado em forma de linhas, segue-se informações sobre a ocorrência: a tipificação criminal, o local onde ocorreu os fatos, com data e hora. Em seguida, mais dois blocos de informação são preenchidos: as qualificações de vítimas/representantes legais e dos

4 Por “repartição” chamo atenção àquilo que Weber (1982) descreveu em suas reflexões sobre as características da burocracia no Estado Moderno. Segundo o autor, constitui uma repartição a reunião de um “quadro de funcionários que ocupe ativamente um cargo público, juntamente com seus arquivos de documentos e expedientes” (Weber, 1982, p.230).

5 Faço aqui alusão aos procedimentos executados por escritãs e delegadas junto aos cartórios policiais da DDM. De forma sintética, no caso da DDM de Campinas, a vítima chega às portas da DDM e é atendida mediante senha por uma escritã nas salas localizadas na *parte da frente* da delegacia. Depois de lavrado o boletim de ocorrência, uma portaria (uma folha que dá início às investigações policiais) é redigida pela delegada responsável pelo caso. Dai por diante, a portaria e o B.O. serão reunidos em uma capa verde ou cor de rosa e seguirá às salas mais aos fundos da DDM, os cartórios policiais da delegacia. Ali outros papéis serão produzidos. Entre eles: termos de declarações, auto de qualificação e interrogatório, informações sobre a vida pregressa, ofícios, requisições etc. Para uma análise mais detida sobre tal fluxo, ver Nadai 2012, 2016.

autores do crime e o “*Histórico*” da queixa prestada. O documento é finalizado mediante a requisição de exames de corpo de delito e a indicação de que o registro deve ser apreciado pela “*autoridade policial responsável*”. As assinaturas da vítima/representante legal, da escrivã que lavrou o boletim e da delegada responsável encerram e dão fé pública à ocorrência policial.

Desse modo, suas lacunas preenchidas com atenção e seus “*Históricos*” revelam as personagens principais dessas queixas-crimes: mulheres e crianças. Sentadas diante da escrivã, estas relatam os abusos que sofreram em diferentes lugares e momentos de suas vidas. Diante destas meninas e mulheres, em sua mesa, a escrivã improvisa uma fina tradução, tratando de fazer um dos seus ofícios: forjar boletins de ocorrência. Contudo, tal procedimento burocrático de “apenas preencher papel” (Ferreira, 2013), tensiona os formatos a que esses formulários parecem circunscritos. Ou seja, a hipótese que norteia essa reflexão é a de que as práticas de trabalho impostas a essa *parte* da DDM deixam seus rastros na forma narrativa pela qual esses registros de ocorrência ganham materialidade. Ou, se o leitor preferir: os registros cristalizados por meio dos boletins de ocorrência só podem ser compreendidos se recolocados conjuntamente aos procedimentos de documentação que os produzem. Desse modo e em consonância às reflexões de Lowenkron e Ferreira (2014), tomo os boletins de ocorrência como artefatos etnográficos, ou seja, objetos técnicos e burocráticos cuja vida institucional – sua fabricação, sua circulação e, finalmente, seu arquivamento – têm importância substancial à compreensão de como funciona a DDM de Campinas.

Com vistas a demonstrar tal imbricamento, o artigo está dividido três seções. A primeira apresenta os boletins de *Marcelas, Anas e Julianas*. Para tanto, busco destacar etnograficamente as lacunas a serem atestadas nesses papéis, bem como, os encadeamentos, grafias e termos que são diferencialmente tramados por intermédio do preenchimento desses campos dados de antemão. Na segunda seção, apresento as correlações entre a legislação penal em casos de estupro e atentado violento ao pudor e a natureza jurídica impressa nesses registros de ocorrência. Sustento que a legislação penal, por intermédio das tipifi-

cações penais, funciona como uma espécie de diagrama classificatório, por meio da qual esses atos serão transformados em queixa-crime. Porém, demonstro que tais prescrições legais, ao serem colocadas em uso, desvelam as técnicas desiguais por meio das quais essas policiais convencionavam de diferentes maneiras um mesmo tipo penal ou jogam para diferentes tipificações enredos bastante semelhantes: em certos momentos estupro, em outros ato libidinosos, lesão corporal ou assédio. Chamo tais diferenças de *convenções narrativas*<sup>6</sup>. Adjetivadas como *Narrações Detetivescas*, *Casos de Família* e *Narrações Empáticas*, destaco uma variedade de termos manejados nesses documentos com intuito de tipificar apenas dois crimes – estupro e atentado violento ao pudor. Por fim, na última seção, intento tramar algumas relações entre tais técnicas de narrar e o ambiente de celeridade imposto à feitura desses papéis. Para tanto, destaco informações não preenchidas, os curtos períodos de tempo averbados no cabeçalho desses documentos, bem como, as concisões expressas nos “*Históricos*” desses boletins como elementos fundamentais que dão urdidura às técnicas de enquadramento por meio das quais um crime é noticiado à polícia. Inspirada pelas reflexões de Judith Butler (2010), sustento que os documentos policiais, como um tipo particular de quadro, pretendem, de certa forma, conter, veicular, determinar e enquadrar aquilo que podemos ver – comunicar - de uma dada imagem (investigação).

## **SOBRE MARCELAS**

Elaborado no dia 22 de setembro de 2004, às 16 horas, o boletim de ocorrência de *Marcela* entrou no sistema da Polícia Civil às 15h58min e recebeu o codinome de *uma Marcela*. Foi enquadrado

---

6 Utilizo convenção tal como aparece em Gregori (2016), a partir de seu sentido traçado por Roy Wagner (2010), a saber: um ponto de vista coletivo que é partilhado por certo número de pessoas e que acabam por criar modos de inteligibilidade e de comunicação, nos quais as pessoas possam reconhecer e compreender suas experiências no mundo. Entretanto, esses contextos convencionalizados sofrem mudanças e deslocamentos que são descritos pela ideia de invenção. Assim, convenção e invenção aparecem, para Wagner, como uma relação dialética que, segundo Gregori (2016), corresponderia ao sentido grego de tensão e de alternância de termos que não são contraditórios, mas interdependentes.

no artigo 213 do Código Penal, seguido do termo “*estupro*” e do seu complemento: “*CONSUMADO*”. Compôs, dias depois, o Inquérito Policial (IP) nº XXX/04.

Diante das informações fornecidas pela “*vítima*”, a escrivã preencheu as lacunas: RG, mãe, pai, natural de, nacionalidade, sexo, nascimento, estado civil, profissão, instrução, endereço residencial e telefone, que seguem ao termo “*vítima*”. *Uma Marcela* era solteira, tinha 40 anos, nascida em Recife-PE e tinha o primeiro grau completo. Era doméstica e morava na Vila União, ainda que tenha sido estuprada na Chácara Primavera em via pública às 10h, como descreviam as lacunas “*Local*” e “*Tipo de Local*”, respectivamente.

*Um Desconhecido*, que havia lhe estuprado, foi descrito como desconhecido, de sexo ignorado e de 50 anos. A escrivã descreveu suas características físicas: “*Cúteis: branca; Olhos: verdes; Tipo de cabelo: calvície parcial; Cor dos cabelos: louros; Altura: 1,75; Complexão: mediana*”. No campo “*observações*” ficou registrado que ele estava de bicicleta, vestia uma camisa estampada, chinelo e uma bermuda marrom.

Em seu computador, na lacuna ‘*Histórico*’, a escrivã relatou que *uma Marcela* andava a pé pelo bairro Jardim Lisa, subindo uma escada para chegar à Rua Hermantino Coelho quando *um Desconhecido* “*passou em seu pescoço um fio de nylon*”. *Uma Marcela* gritou por socorro, momento em que *um Desconhecido* mostrou sua arma de fogo e a levou para um “*matagal*”:

“O autor amarrou as mãos da vítima e também seu pescoço, tirou a roupa da mesma e jogou-a no chão, sendo que mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal. Após o fato, o autor soltou a vítima e a mandou embora, sendo que disse que não era para denunciá-lo. Vítima está com lesões nos punhos, nos braços e no pescoço. Nada mais. Vítima orientada quanto ao prazo decedencial para REPRESENTAÇÃO” (Caderno de Campo).

Sem “*nada mais*”, a escrivã finalizou o registro com uma requisição destinada ao Instituto Médico Legal (IML) e, como solução, remeteu o

B.O. para a apreciação da delegada titular. Depois disso, foi impresso em uma folha A4 que, naqueles dias, saiu ainda quente da impressora antiga. A caneta riscou a folha quando foram feitas as assinaturas de vítima, escritã e delegada. Essas últimas rubricas, da escritã e da delegada, davam fé pública ao papel timbrado da Polícia Civil.

## OUTRAS ANAS

A história do boletim de *uma Ana* é outra. Começou quando *ela*, ainda no colo de *uma Matilde*, sentou em frente à mesa do escrivão, às 10h15min., no 4º DP de Campinas, no bairro do Taquaral.

O escrivão iniciou o preenchimento às 10h22min.. Segundo o que ficou impresso, o boletim recebeu do sistema da polícia o nº XXXX/04 e, no mesmo dia, foi encaminhado à Delegacia de Defesa da Mulher. Lá, ele foi acondicionado em uma capa rosa e confortável com o nº XXX/04. Sem receio, recebeu sua “*Natureza*”: “*artigo 214, Capítulos dos Crimes Contra os Costumes, Atentado Violento ao Pudor – CONSUMADO*”. Depois de descrever que *uma Matilde* tinha 24 anos, casada, do lar e nascida em Limeira-SP, o escrivão indicou, na lacuna “*endereço*”, o bairro Jardim Santana, na região Leste de Campinas, como “*Local dos fatos*”.

*Uma Ana*, como *Matilde* chamava sua filha, acabara de completar quatro anos e, além do endereço de *uma Matilde*, sua descrição só esclarecia que a menina era do sexo feminino, natural de Campinas-SP e estudante. Na lacuna “*Autor*”, as informações fornecidas por *uma Matilde* foram bastante precisas: o número do RG, nome do pai e da mãe de *Seu José*. O escrivão digitou, ainda, que *Seu José* tinha 74 anos, era casado, estava na época aposentado e morava junto com *uma Matilde* e *Ana*, sua bisneta.

Quanto à história, o “*Histórico*” dizia:

“Comparece a representante legal da vítima juntamente com os policiais militares da VTR XXX, informando que tomou conhecimento através da vítima que na data de ontem o bisavô, autor supra citado, teria introduzido o dedo em sua vagina. Informou que residem juntos e ninguém presenciou os fatos.

Vítima encaminhada ao [Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher da UNICAMP<sup>7</sup>] CAISM e foi requisitado exame de corpo de delito. Ciente do prazo legal e da forma procedimental” (Caderno de Campo).

Depois de requerer exame de corpo de delito para *uma Ana*, o escrivão, no espaço “*Solução*”, mandou o B.O. para apreciação do delegado titular. Logo nos últimos trechos o escrivão assinou o registro de ocorrência e determinou que *uma Matilde* fizesse o mesmo no espaço destinado a *uma Ana*.

## ALGUMAS JULIANAS

O boletim de ocorrência de *uma Juliana* não teve um começo de vida fácil. Ainda que tenha sido comunicado no dia 23 de janeiro de 2004, às 11h14min., só ganhou um número de Inquérito dias depois daquela tarde de verão. Em sua “*Natureza*”, foi discriminado o “*artigo 213*”, “*Estupro – CONSUMADO*”. No “*Local dos fatos*”: Jardim Rosália II e na “*data da ocorrência*” constava 14 de dezembro de 2003. Sem muito padrão, ficou mais conhecido como *Caso de uma Juliana e família*.

Diante do computador, a escrivã digitava com pressa e incessantemente. *Uma Juliana*, filha de *alguma Maria*, foi registrada: 13 anos, natural de Colônia Leopoldina-AL, solteira, estudante, 1º grau completo e moradora do bairro Padre Jorgino. Sem rodeios, prosseguiu no registro dos dados pessoais de *D. Maria*, mãe de *Juliana*, também natural de Colônia Leopoldina-AL. A escrivã declarou no registro de *D. Maria*: “*Estado civil: convivente; Profissão: faxineira e Instrução: 1º grau completo*”. Ela estava com 31 anos, quando *uma Juliana* lhe contou que há anos mantinha relações sexuais com seu atual companheiro, o *Sr. Valmir*.

Quanto aos dados de *Sr. Valmir*, depois do espaço “*Autor*”, a escrivã deixou as seguintes informações: “*37 anos, natural de Ala-*

7 Centro de Atendimento Integrado à Saúde da Mulher. Tal instituição está localizada em Barão Geraldo, um distrito de Campinas, e, assim como o Hospital das Clínicas, é uma entidade alocada junto à Universidade Estadual de Campinas.

*goas, convivente e pedreiro*". Sem informações precisas tanto do número de RG de *Sr. Valmir*, quanto de seu endereço, no campo destinado a esses elementos deixou anotado: "**NÃO SOUBE INFORMAR, 0 - Campinas-SP**".

A descrição do "*Histórico*" foi feita tão logo *uma Juliana* conseguiu proferir algumas palavras:

"Comparece nesta Unidade a vítima, acompanhada da representante (genitora) noticiando-nos que o autor é seu padrasto, as quais foram apresentadas pelo Conselho Tutelar. Relata que mantém relações sexuais com o padrasto desde os oito anos de idade e que a última vez foi na data dos fatos. No mês de dezembro tomou conhecimento que estava grávida, estando de cinco meses de gestação. A vítima tentou contar o ocorrido a genitora, mas segundo a genitora, a vítima disse, posteriormente, que era tudo mentira. **Após tomar ciência da gravidez da filha, a representante mandou o autor embora de casa, ignorando o paradeiro dele.** NADA MAIS" (Caderno de Campo).

Antes de encerrar a feitura do registro de ocorrência, a escritã requereu exame de corpo de delito e apontou como "*Solução*" que o B.O. fosse enviado para apreciação do delegado titular. Impresso, o documento recebeu, em caligrafia trêmula, a assinatura de *uma Juliana*. Com a tinta por acabar, a caneta falhou algumas vezes. Já o papel, agora com fé pública, foi habitar, dias e dias, a pilha de B.Os. que a agente de comunicação aglutinava em seu balcão. Tempos depois, ele foi para uma caixa de papelão e só ganhou um número de Inquérito, em fevereiro de 2004.

## **"NATUREZA" DO CRIME E AS ARTIMANHAS NARRATIVAS DA POLÍCIA**

Antes de adentrarmos pelas artimanhas narrativas que os boletins de ocorrência podem nos levar, é importante nos atentarmos para aquilo que ficou descrito como a "*Natureza*" desses papéis. Em especial porque todos os B.Os. acima apresentados respondem

a uma legislação penal que não se encontra mais em vigor. Isso porque os artigos do Código Penal de 1940 (1998), em relação aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, foram alterados em agosto de 2009, pela lei nº. 12.015<sup>8</sup>. Por esse motivo, sem uma análise mais minuciosa a estes tipos criminais, tal como eram formulados antes de 2009, os enredos e fatos narrados nesses boletins ficariam bastante enigmáticos.

No que se refere aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor tramitados na DDM entre os anos de 2004 e 2005, a legislação fundamental é a redação original do Código Penal de 1940. Esse ordenamento jurídico encontra-se dividido em duas partes: a Geral e a Especial. Segundo Barros (1997), a Parte Geral compreende o estudo da aplicação da lei ou, como denominam os juristas, trata-se da teoria geral do crime. Já a Especial, também denominada como legislação extravagante, tem por objetivo definir os diferentes tipos de delitos, cominando a pena apropriada a cada um deles. Essa segunda parte encontra-se organizada por títulos e capítulos. Por conseguinte, cada título congrega os delitos nos quais um mesmo tipo de bem ou interesse jurídico é por ele tutelado. Em outros termos, cada capítulo corresponde a uma especificidade temática dentro de um interesse mais geral protegido pelo título.

Como um compêndio legal, o Código Penal de 1940 (1998) está completamente imiscuído às práticas sociais que à época se faziam visíveis na sociedade brasileira. Como Rolim (2007) enfatiza, entre eles destaca-se a presença marcante do Estado em várias instâncias, tanto na regulação da vida social como na ordem econômica. Além disso, ele está permeado por um forte caráter moral, fruto dos interesses que

---

8 A lei nº. 12.015 foi aprovado no dia 10 de agosto de 2009. Em sua nova redação, o tipo penal AVP foi revogado, bem como, o artigo 213 foi reescrito. Ou seja, na sua nova redação o sujeito a ser protegido não aparece de antemão genericado – o termo “mulher” foi substituído por “alguém”. Além disso, não há mais distinção entre o tipo de agressão sexual empreendida. Penetração vaginal (“*conjunção carnal*”) e qualquer “*outro ato libidinoso*” (sexo anal, oral, toques, beijos etc) são tipificados como estupro. A referida lei também incidiu sobre os títulos e capítulos expressos na lei, retirando tais crimes do âmbito dos “*costumes*”. Esses passam a infringir a “*dignidade sexual*” dos sujeitos. A escolha por sublinhar tais mudanças é importante para o intuito desse artigo.

foram garantidos à Igreja Católica nessa nova legislação, e do regime ditatorial levado a cabo por Getúlio Vargas (PEREIRA, 2006). O objetivo, afirma o autor, era construir um instrumento de controle social rígido e severo, tendo como inspiração o código italiano, inclusive no que se refere ao controle da moralidade sexual.

O título legal no qual os crimes sexuais estavam inseridos, “*Crime contra os costumes*”, indicava o bem ou o interesse jurídico tutelado pela legislação. O efeito relacional desses crimes aqui é importante: dentro do título definido como “*costumes*”, o Código não só legislava sobre estupro e atentado violento ao pudor, como também sobre crimes como rapto, sedução, tráfico de pessoas, lenocínio e ato obsceno. Dessa forma, a tipificação diferenciada para cada crime enfatizava certos elementos relacionais entre essas práticas de violação e abuso.

No que tange ao crime de estupro, esse era definido pelo artigo 213, para o qual: “*estupro é constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*” (CÓDIGO PENAL, 1998). Já o crime de atentado violento ao pudor era definido pelo artigo 214 como: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal*” (CÓDIGO PENAL, 1998)<sup>9</sup>.

Diante do que estava escrito em tal ordenamento, sustento que duas premissas embasam a distinção legal entre os crimes vividos por *uma Marcela* e por *uma Ana* e uma terceira atravessa igualmente esses dois tipos criminais. A primeira premissa toma a mulher como sujeito passivo do crime e o homem como sujeito ativo do delito de estupro e opera uma indistinção no caso dos crimes de atentado violento ao pudor. Enquanto a segunda entende a “*conjunção carnal*” como um conceito restrito, ou seja, apenas configurando estupro quando ocorrer penetração vaginal por pênis<sup>10</sup>, excluindo assim outras formas de

9 As duas redações, não mais em vigência, eram resultado das modificações feitas pela lei nº. 8.072, denominada Lei Contra os Crimes Hediondos, de 1990, que alterou a pena de reclusão para o artigo penal, bem como determinou que a reclusão fosse cumprida em sistema, inicialmente, fechado.

10 A lei considera penetração a introdução completa ou incompleta do pênis na cavidade vaginal, com ou sem ejaculação após o coito.

sexo – anal, oral, intermamas, interfemural, uso de dedo, mão, outro objeto com formato peniano – dildos, próteses ou vibradores – ou outro tipo qualquer de objeto. Finalmente, a terceira premissa pressupõem a necessidade de violência ou grave ameaça na execução do ato de violação e para além dele.

No que diz respeito ao primeiro e ao segundo pontos, a lei cristalizava como estupro uma relação na qual um papel de atividade era destinado ao homem e um papel de passividade era imputado à mulher. Não é por outro motivo que a lei, em consonância com esse imaginário, considerava, segundo Sznick (1992), a mulher como incapaz de manter relações sexuais como elemento ativo. Isso porque a presença do pênis, necessária para tal atividade, não existiria anatomicamente na mulher. Assim, nas entrelinhas da lei, existia o que Machado (1999) denominou como um “imaginário cultural erótico”, o qual colocava a iniciativa sexual sob o domínio masculino ao privilegiar a penetração peniana como único instrumento de potência sexual, enquanto ao feminino restaria a posição de objeto sexual por excelência.

Essa definição da lei se estrutura, como indica Butler (2003), por meio de uma linguagem na qual a heterossexualidade é presumida. Essa premissa acaba por produzir uma aparente continuidade entre sexo, gênero e desejo, no que se refere àqueles indivíduos que legalmente poderiam sofrer ou cometer um estupro. Nesse sentido, a antiga redação do ordenamento jurídico reforçava determinadas práticas culturais, ao mesmo tempo em que era formulada a partir de tais práticas. Como salienta Ardaillon e Debert (1987), desenha-se, por meio da exclusividade de tais posições, um cenário no qual a figura masculina é a da lascívia desenfreada, dotada da impossibilidade de se controlar, e a figura feminina é a do recato e do pudor que, culturalmente, deve “proteger” seu corpo de possíveis “usurpações”. De um lado, o homem como agressivo, conquistador, viril, ativo e sempre disponível, modelado para penetrar, nunca penetrável. De outro, a mulher representada sempre na confusão do sim e do não, por um corpo que precisa ser estimulado, que oscila entre o querer encoberto e a figura da prostituta, objeto passivo de sua sexualidade, frágil e desprotegido (MACHADO, 2004).

Restringindo estupro ao coito vaginal e considerando toda e qualquer outra forma de coação sexual como atentado violento ao pudor (artigo 214), a lei estava implicitamente assinalando que sua preocupação não era com o ato de agressão física ou sexual a um indivíduo genérico, um cidadão possuidor de direitos. Ao contrário, ela estava preocupada em proteger o corpo dessas mulheres, ou melhor, o seu potencial de reprodução (ARDAILLON e DEBERT,1987). Assim, não se pretendia punir a posse sobre um bem individual das mulheres, mas, sim, proteger o bem de um outro homem, figurado pela linha sucessória de filiação que aquele útero lhe daria. Desse modo, preservava-se a família por meio da tipificação criminal ao invés de legislar sobre um direito fundamental da pessoa humana.

Tal compreensão, nesse sentido, destaca, também, o título “*Crimes contra os costumes*” que reúne tais artigos penais. Segundo Cernicchiaro (1974), por “*costumes*” devemos considerar aquilo que é entendido pela maioria das pessoas como o pudor público ou o sentimento de moralidade, no tocante à conduta sexual. Assim, o Código Penal, ao falar de “*costume*”, está preocupado com um sentimento individual, mas, acima de tudo, com um sentimento coletivo de pudicícia a quem se dirigia a ofensa nos delitos tipificados como crimes sexuais pela legislação. Como salienta Rolim (2007), isso fica explícito pela ênfase de certas noções jurídicas (mulher honesta, mulher virgem etc.) e pelas inúmeras figuras penais (posse sexual, sedução, rapto) presentes nesse ordenamento.

Como sugere Segato (1999), ao tutelar os casos de estupro como “*crime contra os costumes*”, a lei reiterava a figura da mulher como alguém frágil, a ser protegido e controlada. Mesmo com a existência de um fluxo constante de direitos, coextensivos à cidadania plena da mulher<sup>11</sup>, a lei brasileira ainda prolongava certas características que

---

11 O momento de criação do antigo Código Penal de 1940 e sua extensa duração, sem alterações profundas de redação no que tange ao título de “*Crimes contra os costumes*”, até 2009, põe em relevo o descompasso desse ordenamento diante das mudanças sociais ocorridas em todo o mundo, no tocante aos direitos das mulheres. No plano internacional, a CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher -, sediada em Pequim, em 1979, e as Conferências Mundiais da Mulher no México (1975), Copenhague (1980) e Nairobi (1985); e do ponto de vista regional, a Convenção

tratam a agressão sexual ao corpo feminino como uma forma de atingir um outrem. Estes seriam: as prerrogativas do direito de um pai, de um marido, ou de um outro – muitas vezes a própria sociedade. O efeito disso fazia-se visível no controle do seu sexo, sem levar em consideração a sexualidade como um atributo da dignidade da pessoa humana (TAQUARY e LIMA, 2005). Como aponta Diniz (2009), apesar da integridade física estar protegida no Código Civil, desde 2002, e corresponder a uma qualidade humana, em casos de estupro a lei protegia, antes, o desrespeito a um valor social, deixando em segundo plano a liberdade das mulheres em decidirem sobre seu próprio corpo e sobre sua sexualidade. Além disso, ao investir nessa diferença – estupro e ato libidinoso -, a penetração vaginal por um pênis merecia uma posição separada das penetrações de outras cavidades e/ou com outros objetos. Há na vagina, esse *pedaço* do corpo<sup>12</sup>, algo diferente, que merecia ser evidenciado e protegido por um número só dele: o artigo 213 do Código Penal.

Quanto ao terceiro ponto, a necessidade da violência, tal pressuposto era coerente e complementar em relação às características atribuídas para o homem (agressivo, incontrolável e forte) e para a mulher (recatada, desprotegida, frágil, mas que sempre resiste se for honesta). Segundo Sznick (1992), violência apresentaria duas características marcantes: ter a capacidade de intimidar, impedindo a resistência da vítima, e produzir o mal físico ou a dor. Enquanto, violência é sinônimo de constrangimento físico, diretamente empreendido contra a vítima, enquanto constrangimento verbal, psicológico ou de promessa de fazer mal à vítima ou a terceiros é designado por meio do termo grave ameaça. Relacionada com as características de atividade e passividade,

---

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará, 1994) demonstram o empenho em modificar valores arraigados social e culturalmente na conduta de homens e mulheres, visando uma relação mais igualitária entre os sexos. A ratificação, ainda que parcialmente, de tais diretrizes pelo Brasil destoa, profundamente, dos dizeres veiculados pelo Código Penal, em casos de crimes sexuais (VIANNA e LACERDA, 2004).

- 12 O termo busca colocar em evidência as práticas contíguas entre polícia civil e Instituto Médico Legal. Neste último, ao responder à requisição de corpo de delito, os legistas dão atenção meticulosa a região vaginal da vítima: em particular ao hímen e suas roturas. Para uma análise mais detida sobre isso, ver Nadai e Veiga (2014).

acima enunciadas, Sznick (1992), Também é enfático em acreditar que uma mulher com porte “mediano”, com inteligência e numa idade “adulta” pode sempre resistir à conjunção carnal, devido a sua própria constituição física, a saber, o movimento que é bacia capaz de realizar, evitando a relação sexual. O corolário de tal formulação é que permanecia implícito, oculto ou sugerido na lei que só há atrocidade no caso de violência sexual quando ela viesse repleta de elementos de perversão, sadismo e lesão corporal grave. Um exemplo impactante de tais entendimentos está na letra lei: mesmo havendo estupro qualificado, ou seja, com lesão corporal grave ou morte da vítima, que aumentaria a pena, a lei compreende que tal lesão não tem caráter doloso, mas culposo, o que as enquadra como atos sem a intenção anterior, como ocorre, por exemplo, em casos de imprudência ou de omissão de socorro.

O que eu gostaria de enfatizar por meio de comentaristas, tais como Sznick (1992) e Molina (2008), é que a ideia de violência, contida nas argumentações desses juristas e nos dicionários de direito penal, transformou-se em um conceito que coloca sob constante suspeita a vítima. Esta apreensão da violência, mesmo que a lei apenas falasse sinteticamente dela como obrigatoriedade, continuava imbricada no conceito jurídico da resistência para que se configurasse o crime. Segundo Sznick (1992), no que se refere à lei, deve ser possível vislumbrar tal resistência honesta e perseverante (até o fim) da vítima, através de lesões, manchas, descamações no corpo e sinais de luta no ambiente.

No que tange à ideia de “*violência*”, os crimes ocorridos contra menores, como *uma Juliana* e *uma Ana*, encontram-se referendados por outras noções de resistência, nas quais a figura do consentimento, bem como a relação entre vítima e autor é pensada em outros termos. Como argumenta Lowenkron (2015), em casos envolvendo crianças e adolescentes, a violência presumida desloca tanto a ideia de consentimento, como as noções entranhadas de resistência impostas ao termo jurídico. Nos termos da autora, “até certa idade, o menor é visto como objeto e nunca como sujeito em uma relação sexual (ainda que a idade específica definida na lei possa ser objeto de controvérsias), isto é, sua vontade e sua agência não são consideradas juridicamente válidas e,

por isso, são tuteladas. Importante ressaltar que a ação tutelar não é compreendida como uma opressão à vontade, mas como um “governo doce”, nos termos de Vianna (2002), cuja legitimidade é extraída do compromisso moral em proteger aqueles que não são considerados capazes de governar a si próprios” (LOWENKRON, 2015, p. 234).

Tais proposições encontram-se nos artigos 224 e 226, no “*Capítulo IV - Disposições Gerais*” do “*Título – Crimes contra os costumes*”. No caso do artigo 224, o legislador deve entender como “*violência presumida*” a violência sexual perpetrada contra vítima menor de idade, alienada ou débil mental ou que tenha qualquer outra causa que lhe deixe impossibilitada de resistir. Quanto ao segundo, o artigo 226, a lei pune com aumento de metade da pena os crimes sexuais nos quais o “*agente*” é “*ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou [que] por qualquer outro título tem autoridade sobre [a vítima]*”<sup>13</sup>. Mantém-se assim uma distinção entre violência, como lesões ou ameaças, e uma outra, explicitada pelo termo “*constrangimento*” sexual.

Soma-se a isso o fato de que, dos casos genericamente descritos como crimes sexuais, as leis sempre parecem preferir investir na severidade da pena como solução. Isso fica explícito, por exemplo, na inclusão do parágrafo único, tanto no artigo 213, quanto no artigo 214, expresso pelo aumento de pena em casos nos quais o estupro e o atentado violento ao pudor forem perpetrados contra “*menores de 14 anos*”<sup>14</sup>. O mesmo ocorre em casos de morte. Nesse sentido, sustento que a lei pune com mais severidade, não pelo ato de violência sexual

13 Tal redação foi sancionada pela lei nº. 11.106 de 28 de março de 2005.

14 Essa alteração foi promovida pela publicação da lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Na lei nº. 12.015 de 2009, a ideia de “*menor*” e “*violência presumida*” é alterada. Para tanto, a redação da lei circunscreve esse tipo de crime como algo particular e distinto do estupro contra pessoas consideradas adultas – maiores de 18 anos de idade. Sob o título “*Dos crimes sexuais contra vulnerável*”, o ordenamento legisla sobre estupros e corrupção de menores nos quais as vítimas são menores de 14 anos. Pessoas com deficiência mental ou enfermidade que impeça o “*necessário discernimento do ato*” também são presumidas como “*vulneráveis*”. Buscando proteger adolescentes maiores de 14 e menores de 18 anos, a lei mais uma vez investe do aumento da pena do réu, através do primeiro parágrafo disposto no artigo 213, sob o título “*Dos crimes contra a dignidade sexual*” (Brasil, 2009).

em si, mas pelos diversos qualificantes que o crime pode acarretar à vítima. Essas marcas corpóreas são elementos presentes nos relatos dos boletins de ocorrência, porém, vão adquirir diferentes tonalidades nas descrições redigidas pela polícia.

Como um diagrama classificatório<sup>15</sup>, portanto, há em todos os documentos analisados nesse artigo certos aspectos que sempre se fazem ver, enquanto outros tantos excedem à diretriz legal apresentada pelo Código Penal. Sem dúvida, a legislação prescreve um certo número de padrões que dão urdidura às narrativas das policiais. No entanto, nos “*Históricos*” desses boletins fica a critério de quem escreve tais papéis quais termos e encadeamentos narrativos serão utilizados e manejados. A conexão entre o tipo penal e as histórias contidas nesses papéis remete às convenções narrativas forjadas na DDM durante a feitura de um registro que noticia o crime para essas instâncias policiais.

*Marcela*: pescoço e mãos amarradas, sem roupas, jogada no chão, conjunção carnal mediante violência, com requisição de IML; *Ana*: sua representante legal foi à delegacia, dedo na vagina da vítima, ninguém presenciou os fatos, criança encaminhada ao CAISM, requisição de IML; *Juliana*: relações sexuais com seu padrasto, grávida de cinco meses, a representante mandou o autor embora de casa, encaminhada pelo Conselho Tutelar, requisição de IML.

Como um diagrama classificatório, os artigos do Código Penal indicam os diferentes elementos jurídicos que distinguem, com mais e por vezes com menos nitidez, aquilo que é conjunção carnal e àquilo que seria ato libidinoso ou nenhum desses tipos penais. Porém, como mencionado, há muitos caminhos narrativos que podem nos levar à

---

15 Uso o termo diagrama classificatório inspirada pela leitura feita por Adriana de Resende Barreto Vianna a minha dissertação de mestrado, defendida em junho de 2012. O termo, da forma como o manejo neste artigo, contudo, faz menção à noção do matemático inglês John Venn para designar a união ou a interseção de conjuntos matemáticos distintos. Ou seja, entendo que ser “*um 213*” ou “*um 214*” funciona como uma espécie de restrição informada pela própria legislação. Tal contingência atua tanto para aqueles que chegam ao “balcão” (LUGONES, 2013) da DDM, com o intuito de registrar uma violência ou sofrimento vivido, quanto para as funcionárias dessa corporação, cuja função é tipificar crimes manejando certos artigos legais ao invés de outros: lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, assédio sexual etc. Para uma análise mais detida sobre tais usos estratégicos dos artigos penais, ver Nadai e Andrade, 2011.

definição legal “*Estupro – artigo 213*” ou “*Atentado Violento ao Pudor – artigo 214*”. Tais enredos serão colocadas em ação pela a escritã. A artimanha está, sobretudo, em saber administrar tais termos legais - conjugação carnal ou ato libidinoso.

Dizer “*conjunção carnal*”, “*dedo na vagina*”, “*pipi*” no meu bumbum, “*relações sexuais*”, “*mediante violência*”, “*com arma de fogo*”, “*grávida do autor*”, consiste em reconhecer que muitas são as formas de seguir por meio das restrições categoriais impostas pela legislação. Que marcas poderiam ter *Aninha*? Ainda que *alguma Juliana* possa ter memórias repletas de dor e marcas subjetivas dos últimos seis anos, como medi-las e traduzi-las em narrações?

Acompanhando o argumento de Vianna (2002), as narrações empreendidas na *parte da frente* da DDM, assim como em outras de suas dependências, não devem ser compreendidas como falas, mas antes configuram-se como depoimentos. Afinal, não são diálogos livres, ao contrário, chegam a mim por meio de múltiplos constrangimentos. São pronunciados frente a uma agente de polícia e terminam registrados (marcados por seleções das mais diversas) em documentos oficiais. Nos termos de Vianna (2014), esses papéis arquivam,

“vidas que não apenas nos chegam fragmentadas, mas que na realidade dessas aldeias-arquivos específicas, assim se apresentam, como ‘pedaços que interessam’ à narrativa que por trás delas se costura: o processo criminal, a decisão judicial sobre a guarda de uma criança, o vigor de um inquérito policial que pode reconhecer naquele ato narrado um crime efetivo” (VIANNA, 2014, p.47).

Somado a isso, como demonstra Vargas (2000), um padrão narrativo é imposto ao próprio registro de ocorrência para além da legislação penal. A *forma formulário* induz aquele que preenche a certo modelo, ou seja, uma sequência de elementos que estilizam um certo padrão a ser seguido. Segundo a autora, essa padronização pode ser percebida em dizeres introdutórios como “*Comparece nessa unidade*”, seguida pela descrição do local onde ocorreu o crime por meio da introdução “*Que na data dos fatos*” e, finalmente, com a apresentação dos fatos ocorridos, tal como informada pela legislação penal.

Durante minha pesquisa junto aos arquivos e expedientes de trabalho da DDM, num primeiro momento, dei demasiada atenção a essas fórmulas narrativas que convencionam os B.O.s como um *formulário*. As similitudes, contudo, foram paulatinamente sustentando diferenças. Essas, por conseguinte, mais a frente, foram novamente formando agrupamentos, o que denomino *convenções narrativas*. Sustento que nesse jogo entre similitudes e diferenças, os documentos produzidos nas dependências da DDM encenam suas múltiplas atribuições: documentos administrativos, papéis policiais, produzidos por um tipo particular e *especializado* de delegacia, tramas investigativas, compêndios burocráticos etc. As entradas para compreendê-los, portanto, remetem a esses variados controles externos e internos impostos aos discursos (FOUCAULT, 1996).

Assim, ainda que as cenas construídas pelos boletins de *Marcelas*, *Anas* e *Julianas* apresentem certos padrões narrativos, ainda assim, outros são acionados produzindo formas adicionais de convencionar estúpro. Suas histórias só podem ser entendidas quando nos colocamos numa segunda camada narrativa desses registros: os termos pelos quais esses boletins são forjados. Esses termos respondem a uma engenharia interna que correlaciona os boletins de ocorrência aos subsequentes termos de declaração e auto de qualificação e interrogatório que serão forjados mais “*aos fundos*” da DDM, no desenrolar das investigações policiais (NADAI, 2016).

*Uma Marcela* caminhava pela rua quando *um Desconhecido* a atacou. Em seu boletim ficou registrado: que *um Desconhecido* passou por seu pescoço um fio de *nylon*; ela gritou por socorro; *um Desconhecido* mostrou uma arma de fogo; levou *uma Marcela* para um matagal; amarrou as mãos e o pescoço de *uma Marcela*; tirou suas roupas; jogou-a no chão; e “*mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal*”.

*Uma Ana*, acompanhada por sua genitora e por policiais militares, foi denunciar o bisavô, que introduziu o “*dedo na vagina*” da criança. Todos residem na mesma casa e “*ninguém presenciou os fatos*”.

*Uma Juliana*, acompanhada de sua mãe, noticiou que o autor é seu padrasto e que já havia acessado o Conselho Tutelar. *Uma Juliana*

contou que *Valmir* mantém com ela “*relações sexuais*” desde os oito anos e diz que está grávida de cinco meses. Sua mãe afirma que a menina lhe contou somente agora. Entretanto, depois das acusações *uma Juliana* teria se retratado, dizendo que tudo que disse era “*mentira*”. Ainda sim, sabendo dos fatos, ela mesma, *uma Maria*, mandou o companheiro embora de casa.

Nos casos envolvendo crimes perpetrados por desconhecidos em vias públicas, o cenário do crime é fundamental, juntamente com a fisionomia e as vestimentas do homem que atacou *uma Marcela*. Durante a feitura do B.O. a escritã é detalhista em saber qual a rua, como *uma Marcela* chegou a tal local, detalhes das armas utilizadas, como *uma Marcela* foi amarrada, inclusive com destaque para a presença de marcas das lesões. O estupro, todavia, é apenas tecnicamente descrito através dos termos legais – “*mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal*”. Esse procedimento de escrita é semelhante em inúmeros outros casos envolvendo autores desconhecidos e crimes perpetrados em espaços públicos. Mesmo que sejam eles iniciados em ruas centrais de Campinas, como Moraes Sales, Glicério, Andrade Neves ou Barão de Itapura, ou em ruas e avenidas de bairro como aquele descrito por *uma Marcela*. São narrativas que descrevo como *Narrações Detetivescas* pelos termos utilizados e pelo imaginário investigativo que guardam. Como um tipo narrativo, essas histórias encontram seu ápice nos casos de estupros em série (NADAI, 2016).

Já o boletim de *uma Juliana* diz respeito a outras formas de escrita. O local em que ocorreu o crime desaparece da narrativa, dando lugar àquele que é o protagonista da denúncia: o padrasto. Logo nas primeiras frases, na abertura da narrativa a escritã esclarece: trata-se de um crime ocorrido em ambiente doméstico e de autoria conhecida. Essa informação conduzirá os elementos que aparecerem dali por diante. Primeiro, não houve “*conjunção carnal*”, mas sim “*relações sexuais*”. A frase fica registrada de forma ambígua, uma vez que não carrega junto consigo o termo “*mediante violência*” por tratar-se de uma “*violência presumida*”, tal como aparece na legislação penal. A descrição do ato sexual, além disso, é feita na terceira pessoa, tendo como sujeito da frase a vítima e não o autor. Diante da frase “*Relata*

a vítima que mantém relações com o padrasto”, há uma diferença considerável na forma como o B.O. de *uma Juliana* tem os elementos da história encadeados, principalmente, se comparado com o B.O. de *uma Marcela*. Diante das repetidas relações sexuais, “desde os oito anos de idade”, a descrição continua, mas, agora, apontando o momento no qual a mãe de *uma Juliana* “tomou conhecimento” dos fatos. A possível gravidez, ainda que decisiva aos encaminhamentos investigativos e médico-legais<sup>16</sup>, é também objeto de dúvida. O registro, subsequente a informação sobre a gravidez, destaca tais artimanhas narrativas: “a vítima tentou contar o ocorrido à genitora, mas segundo a genitora, a vítima disse, posteriormente, que era tudo mentira”. Finalmente, o relato conta que *uma Maria*, mãe de *Juliana*, sabendo da gravidez da filha, colocou o companheiro para fora de casa e que desconhece seu paradeiro.

“Históricos” como o de *uma Juliana* são bastante distintos daqueles produzidos em casos como os de *uma Marcela*. Essas narrações não usam como repertório a escrita técnica, muito menos uma narrativa *detetivesca*. Ao contrário: falam sobre o cotidiano doméstico, sobre relações interpessoais e ficam muito mais envoltas nesse núcleo de tensões ou de querelas familiares do que propriamente nos fatos ocorridos, ou no local do crime. Adjetivei essa forma de narrar como *Casos de Família*, uma vez que a polícia, ao transformar a queixa em documento oficial, busca relatar com precisão esse conflito que será ainda mais esmiuçado nos termos de declaração. Por detrás dessa forma de narração há toda uma *expertise policial* que associa abuso, violência doméstica e “*desestruturção familiar*” e coloca esses termos como partes de uma mesma engrenagem. Ainda que o caso de *uma Juliana* cause algum tipo de comoção - afinal, no correr das investigações, ela pode, ‘verdadeiramente’, ter sido abusada pelo padrasto por longos seis anos -, na comunicação rápida e condensada do registro de sua

---

16 A comprovação da gravidez e, em seguida, o exame de DNA para determinação da paternidade da criança são fundamentais no que tange a materialidade do crime noticiado. Tal informação também é mobilizada no decorrer do caso com o intuito de colocar em suspensão a honestidade e as condutas morais dos envolvidos. Para uma análise mais detida de tais desdobramentos narrativos, ver Nadai, 2017.

ocorrência estão em jogo muitos outros elementos: a conduta materna (a demora em perceber o abuso), a “*verdade*” sobre paternidade dessa criança e, claro, uma espécie de disputa familiar que diz respeito à guarda dos filhos, pensão alimentícia e a gestão de castigos que podem ser motivos pelos quais a polícia é acionada e acaba por se envolver em investigações que não são ‘de fato’ crime (NADAI, 2017).

Finalmente, voltemos aos relatos do “*Histórico*” de *uma Ana*. Antes de qualquer coisa, ele foi feito em um distrito comum, num bairro nobre de Campinas. Diante disso, gostaria de salientar que sua escrita é atravessada por esse dado. Distante dos imaginários de escuta e do atendimento esperado e impostos às DDMs desde sua criação na década de 1980, e também pela “*Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs*” (2006), os distritos comuns da polícia civil, segundo as profissionais da DDM, trabalham com um imaginário, bastante arraigado, de precisão e de objetividade na descrição de uma queixa-crime. Entretanto, ultrapassando as características dos distritos comuns, boa parte dos boletins envolvendo crianças trabalha numa ambiguidade perene. Muitos dos boletins são técnicos, como os de *uma Ana*, mas outros muitos usam essa forma de narrar imiscuída a um complemento: o uso indiscriminado da sigla “*sic*” ou de trechos entre aspas. A sigla, assim como as aspas, indica que uma determinada frase foi relatada pela escritã tal como foi dita em depoimento. Esse tipo de recurso narrativo é usado com mais recorrência em crimes envolvendo crianças entre zero e onze anos. *Uma Ana* foi até o 4º distrito policial acompanhada de sua mãe e dos policiais militares. Em seu relato, o escrivão afirma que, na “*data de ontem*”, o bisavô da menina havia colocado “*o dedo em sua vagina*”. Sem rodeios, o relato termina dizendo que todos residem na mesma casa e ninguém presenciou o ocorrido.

Para esclarecer, contudo, a distinção aqui colocada, gostaria de contar ao leitor uma última história. Meses antes, no dia 25 de agosto de 2004, comparecia à Delegacia de Defesa da Mulher *uma Marisa* acompanhada de *uma Carolina* dizendo que o “*autor é pai da vítima*”. No relato, *uma Marisa* falou sobre o tempo de casamento com *Antônio*, sobre a separação e sobre o acordo para visitas. O “*abuso*” datava

de anos antes: o dia 04 de dezembro dos idos anos de 2001, quando *uma Marisa, uma Carolina e Antônio* moravam na mesma casa. O contexto, descrito em letras garrafais como “*em hora incerta*”, foi relatado no boletim por meio do trecho: “*a vítima estava dormindo*”. Os fatos entre aspas ficaram registrados no “*Histórico*”:

“alguma coisa mexeu em seu “bumbum”, e que quando abriu os olhos o autor saiu correndo”. Mais adiante, continuou: “que a vítima também disse a representante que o autor já chegou a tirar sua calcinha e mandou que sentasse em seu colo doía muito” (Cadernos de Campo).

Argumento que as histórias de *Anas e Carolinas* respondem a um tipo narrativo que oscila entre a técnica e o afeto. São crimes que também apresentam como cenário a casa, o espaço doméstico e têm autoria conhecida. Os autores, averiguados ou indiciados são, normalmente, parentes próximos – cunhados, tios, pais, padrastos, avôs ou bisavôs, mas também homens apenas conhecidos de vista: vendedores de balas, doces ou pipas. Os relatos sobre os fatos ocorridos não falam de “*relações sexuais*”, mas também não se ancoram nos termos técnicos descritos pela lei: “*atos libidinosos*”. Em geral, suas narrações transitam por termos infantis: “*pipis*”, “*buraquinhos*” ou “*bumbuns*”. Ou se restringem, como no caso de *uma Ana*, em descrever “*um dedo na vagina*”. São cenas repletas de membros e dedos que não penetram por completo, que param ao sinal de dor ou das lágrimas, como aparecem nos termos de declaração subsequentes.

Como histórias que ocorrem entre as paredes de uma casa, algumas vezes, a narração, tal como a dos *Casos de Família*, deixa seus vestígios. Mas, tratando-se de violências cometidas contra crianças classificadas como pequenas, a dor é sempre potencialmente mais ‘sensibilizadora’ pela ingenuidade e inocência da vítima. Diante de tal imaginário sobre a infância e as crianças, nomeei essas narrativas como *Narrações Empáticas*. Tal recurso busca colocar em evidência a capacidade que tais casos têm de gerar indignação e empatia nessa corporação policial.

Ao enunciar tais convenções narrativas e suas conexões (distinções) com tipificações legais sugiro que a extensão dos relatos, a minúcia dos

detalhes, as informações que terão privilégio em cada um deles, está relacionado àquilo que Vianna (2002) descreveu como “empatia moral”. No contexto de seu trabalho, “empatia moral” diz respeito a um critério de avaliação com vistas a transformar aquilo que seria considerado intolerável – abandono, violências, vícios – em ações administrativas, principalmente, nos casos de acordos de guarda e adoção de crianças. Também a escritã ou escrivão, ao produzir um Boletim de Ocorrência, elenca, da melhor forma possível, os elementos que lhe são contados, inclusive, silenciando alguns e dando mais tinta a outros.

Além disso, se a lei, por meio de seu caráter publicizador, indica claramente a maneira pela qual deveríamos nos portar no mundo, seus usos e manejos zombam do seu caráter limitante e prescritivo. Está na ordem daquilo que Foucault (2005) chamou a persistência da soberania como uma ideologia e como um princípio que organiza os grandes códigos jurídicos. Uma soberania que, através do direito público – nesse caso o Código Penal –, não se apresenta mais numa relação soberano-súdito, mas se articula coletivamente e por meio da democratização da própria soberania. Em outras palavras, nos tempos da proliferação do poder disciplinar, a soberania não desaparecia em favor das disciplinas. Ao contrário, constituía-se como um instrumento de crítica permanente à monarquia e, assim, formulava um sistema de Direito que através dos Códigos Legais era capaz de ocultar, dentro de si, os procedimentos e técnicas de dominação. Assim, fundados nos mecanismos polimorfos das disciplinas, estes poderiam garantir o exercício dos direitos soberanos de cada um, através de uma soberania que tem como ponto de dispersão a figura do Estado<sup>17</sup>.

Como argumenta Vianna (2002) sobre a relação entre os artigos legais e a experiência de administração judicial das minoridades, dois movimentos são observados. Por um lado, os Códigos Legais articu-

---

17 Para Foucault (2010), essa “nova” racionalidade, proposta pelos teóricos da razão do Estado em oposição à tradição cristã e à teoria de Maquiavel, estava preocupada em consolidar o próprio Estado, tomando como tese que a finalidade de um governo é fortalecer o Estado. Tratava-se de uma nova racionalidade política moderna, a qual fazia aparecer uma correlação direta entre a prática política e a política como um saber específico, concreto, preciso que se relaciona com o próprio poderio do Estado que, dali por diante, passa a ser uma “coisa que existe por si” (FOUCAULT, 2010, p. 306). Voltarei às técnicas de governo formuladas pelo autor na seção final desse artigo.

lam formas públicas e estabelecidas de soberania, nas quais é o efeito espetacular e a sua moral exemplar que estão em jogo, através da letra da lei. Nesse sentido, as tipificações penais exercem seu efeito de soberania ao separá-la entre aquilo que é permitido como sexualidade normal e aquilo que infringe essa sexualidade e põe em risco a integridade daqueles que estão sob o julgo dessa soberania. Por outro lado, são nas soluções administrativas concretas, soluções estas ancoradas na capilaridade das ações disciplinares, que essa soberania pode ser operacionalizada e sustentada. Assim, é na forma pela qual as tipificações penais recebem torções e ganham vida em boletins de ocorrência que a vigilância sobre os comportamentos é testada e a eficácia disciplinar se propaga pelo tecido social.

Dessa maneira, a diversidade dos conteúdos, a forma como são escritos, as ausências e os excessos não correspondem somente àquilo que Vianna (2002, p. 36) chama de “repertórios de ação e situações a serem idealmente perseguidas”. Ao contrário, aproxima-se daquilo que Butler (2004) coloca no âmbito da norma, ou seja, das normas técnicas e das convenções de gênero e sexualidade. Estas atravessam o atendimento policial e sua transmutação em papel – B.O.s. Estamos no horizonte daquilo que Foucault (2001) descreveu como normalização, ou seja, a polícia civil, por meio do registro de ocorrência, mas certamente durante todo seu trabalho, é, ela mesma, um aparelho de saber. Nesse sentido, ela cria múltiplos domínios de conhecimento sobre o crime, permitindo sua gestão eficiente por meio de uma *expertise policial* e toda uma trama institucional (Gregori, 2000) que tem a polícia como personagem.

## **QUANDO POUCA INFORMAÇÃO SE RELACIONA COM POUCO TEMPO: ENTRELAÇAMENTOS ENTRE A PARTE DA FRENTE E A FORMA FORMULÁRIO**

Diante da variedade de contextos narrativos impostos aos boletins e delineados nas seções acima, gostaria de arrematar esse artigo dan-

do atenção a algumas marcas de sua feitura, até aqui relegadas apenas a mero efeito protocolar. Isto é, o tempo de feitura desses papéis, as informações e lacunas preenchidas com e sem esmero, bem como, o local por meio do qual eles ganham vida: a *parte da frente* da DDM. Digo isso porque raras são as pesquisas que se propõem a tomar esses artefatos documentais como expressões importantes daquilo que vem a ser o trabalho empreendido pela polícia. Inspirada por Hull (2012), acredito que o caráter pouco atrativo desses papéis está relacionado ao seu caráter estético e formal. Ou seja, a *forma formulário* que os estrutura, bem como, sua curta extensão narrativa.

Como destaca Oliveira (2008), os registros de ocorrência são fontes bastante difíceis de trabalhar devido à forma pela qual a polícia interfere na fala da vítima, uma vez que enfatizam certos aspectos e desconsideram outros. O efeito de seleção, parcialidade e de restrição apontados pela autora por meio dos ‘descuidos’ em preencher corretamente as lacunas que conformam esse registro documental, em minha pesquisa são um importante trunfo analítico. Como sugere Hull (2012) inspirado em Latour, destacam o caráter de mediação impregnada nesses suportes técnicos e materiais. Ou seja, por meio de sua *forma formulário* e das técnicas de preenchimento, boletins de ocorrência “moldam os significados dos sinais neles inscritos e suas relações como o objeto a que eles se referem” (HULL, 2012, p. 253, tradução livre). Ao serem tomados por aquilo que os falta (preenchimentos corretos, precisão de informação, narrações mais extensas), os boletins de ocorrência permanecem apartados dos procedimentos e espaços por meio dos quais são lavrados, postos em circulação e arquivados (VIANNA, 2014; LOWENKRIN e FERREIRA, 2014). Por isso minha ênfase em recolocá-los simultaneamente nesses locais de produção a fim de enfatizar uma espécie de entrelaçamento entre sua *forma formulário* e seu contexto de produção (REED, 2006; RILES, 2006).

Dessa perspectiva, ao descrevê-los, busquei demonstrar de que modo os boletins de ocorrência servem como porta de *entrada* às delegacias. O registro de uma ocorrência é a primeira forma de noticiar um crime às autoridades competentes. Também, na economia interna

de um Inquérito, os boletins ocupam logo as primeiras páginas e é possível construir uma correlação entre suas narrações, a sua disposição nos Inquéritos e o local da delegacia em que são lavrados. Por meio da descrição sucinta dos “*Históricos*”, das mudanças repentinas entre caixa alta e baixa, das letras utilizadas durante um mesmo registro ou, por exemplo, das informações não preenchidas ou preenchidas de forma contraditória, podemos intuir que tais papéis são produzidos em curtos espaços de tempo.

No cabeçalho fornecido pelo sistema de informações da polícia, ficou registrado o horário, 16h11min., apesar da escrivã ter iniciado o boletim de *uma Marcela* apenas treze minutos antes, por volta das 15h58min. Já no caso de *alguma Juliana*, comunicado às 11h14min. do dia 23 de janeiro de 2004, seu boletim foi encerrado minutos depois, por volta das 11h28min. No caso de *outra Ana*, o tempo de atendimento não foi muito maior, mesmo que seu boletim tenha sido lavrado num distrito policial comum da Polícia Civil. Iniciado às 10h15min., o sistema registrou no cabeçalho seu término às 10h38min. do dia 26 de setembro de 2004.

Essa celeridade no atendimento e no registro de uma ocorrência ficou ainda mais clara quando recolocada no cotidiano de atendimento que a produziu: a *parte da frente* da delegacia. Apesar de não ‘estar lá’ durante os anos de 2004 e 2005 – no momento em que os boletins foram registrados – a leitura desses papéis era por mim realizada junto à sala principal da DDM. Diante disso, chamavam minha atenção os encontros inusitados entre as histórias de *Marcelas, Anas e Julianas* e os boletins lavrados logo ali, a alguns metros de minha mesa, na sala principal da delegacia. O registro como um aparato policial permanecia o mesmo, produzindo uma incômoda continuidade entre os documentos lidos e a realidade de atendimento vista durante a pesquisa.

Era possível encaixar sem dificuldade nos boletins lidos o barulho produzido pela impressora que não parava de expelir folhas. Também tais impressões se faziam presentes no telefone que tocava incessantemente e era interrompido pelo fax que, às vezes, imprimia pedidos de outra delegacia da região. Mulheres e crianças repetiam as cenas

de outrora: entravam e saíam da sala com um boletim lavrado, depois de compartilharem com policiais esgotadas suas contendas com vizinhos, maridos, estranhos, patrões ou parentes. Entre um atendimento e outro, uma escritã entrava na sala para a cópia de um RG, para pegar um remédio no armário principal ou procurar um boletim de ocorrência – guardado em alguma das caixas de papelão dispostas na estante de aço fixada em uma das paredes da sala. Muitas vezes a procura culminava em irritação ao averiguar que o boletim em questão era o terceiro realizado no mesmo mês pela vítima.

Sem dúvida, o curto tempo que essas mulheres ficavam sentadas à frente da escritã, em 2009, era espelhado nos horários registrados nas páginas dos boletins que eu consultava em minha mesa. Eles poderiam ser as histórias de muitas mulheres que vi serem atendidas. O carimbo “*cópia*” que as folhas dos B.Os. receberam permitiam um acesso privilegiado a esses muitos tempos que conviviam nos meus cadernos de campo.

Nesse sentido, sustento que a *parte da frente* dessa dependência da polícia civil é uma zona de tensão eminente. Nessa porta de acesso à população, a relação entre as policiais e *Marcelas, Anas e Matildes, Julianas e Marias* é candente devido ao calor dos acontecimentos, às expectativas que atravessam esse contato e à celeridade do processo de atendimento (ANDRADE, 2011). Dentre as centenas de boletins de ocorrência de 2004 levantados nos livros de registro guardados na DDM, as queixas envolvendo tipos penais, tais como, lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, difamação e maus tratos, preponderavam e dividiam espaço com os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Segundo Oliveira (2006), esses crimes considerados “de menor potencial ofensivo” aparecem na DDM como resultado do papel social que essas delegacias especializadas no atendimento à mulher deveriam fornecer. Como consequência desse imperativo social, no trabalho de Oliveira (2006), e agora no meu, as escritãs relatavam, depois de anos, a mesma sensação de desprestígio frente a outras corporações policiais. Esse sentimento vinha envolto na exigência de escuta iniciada nos registros de ocorrência, mas que se alastra por todo o trabalho cartorial, o qual, conseqüentemente, torna o cotidiano de trabalho difícil e penoso (NADAI, 2016).

Nesse sentido, as confidências difusas que ouvia sobre as insatisfações do trabalho eram elas mesmas bastante polissêmicas. Ou seja, os advérbios *muito* e *pouco* insistentemente repetidos tinham vários sentidos. *Muito* podia relacionar-se com: 1) o tipo de crime que chega a essa instituição; 2) o tipo de escuta que esses crimes exigem; 3) a quantidade de ‘mau’ uso dos serviços a que esse tipo de Delegacia está exposta (inúmeros Boletins de uma mesma vítima salientam isso; 4) às expectativas externas de como deveria funcionar a DDM e sua origem atrelada aos movimentos feministas, e 5) à quantidade (material) de documentos que são produzidos. Quanto ao *pouco*, destacaria: 1) a relação com infraestrutura física da DDM e 2) a relação com aos recursos materiais e humanos de trabalho (NADAI, 2012). Diante disso, a forma documental designada e necessária responde a essa dinâmica de trabalho.

Durante o registro de seu boletim de ocorrência, *Marcelas*, *Anas* e *Julianas* dividiam a atenção da escritã que lhes atendia com outras dezenas de mulheres. Do lado de fora, na sala de espera por atendimento, estas esperavam da escritã rapidez e resolução de problemas outros, que também exigiam seu próprio tempo de espera. Como, então, as ausências deixadas nesses boletins podem ser conectadas com os poucos minutos nos quais essas mulheres foram atendidas quando acessaram a polícia civil para a denúncia de um crime sexual? Mais do que fazer um levantamento daquilo que não foi perguntado ou de especular sobre aquilo que não foi transformado em escrita, escolho estrategicamente olhar para o que foi escrito, da forma pela qual tais grafias se apresentam. Se como sugere Riles (2006, p.20), as formas documentais são “entidades auto-contextualizáveis”, cujas “lacunas a serem preenchidas contém dentro de si todos os termos de análise”, analisar a estética formal guardada por esses documentos é fundamental.

Nesse sentido, o preenchimento das lacunas previamente definidas pelo formato dos boletins de ocorrências convive com uma distinção dada de antemão. Tanto *Anas*, quanto *Marcelas* ou *Julianas* aparecem muito bem qualificadas nesses papéis. Essa característica corresponde ao fato de que, quase sempre como vítimas de um crime, elas se encontram presentes no momento em que o boletim é lavrado. Quando não podem dizer sobre si, encontram sua voz a partir de uma

representante legal. Esta poderá ser sua mãe, seu pai, um tutor legalmente indicado ou um policial militar que comunicou o crime depois de conduzir a vítima para atendimento médico. Por contraste, os “autores” dos crimes ali noticiados são precariamente qualificados.

Para tanto, uma gama de informações é demandada pelo *formulário*. Registro Geral (RG) de identidade, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, escolaridade, profissão, filiação e endereço. O preenchimento é condensado num mesmo parágrafo, separado por um traço. A caixa de texto discrimina os envolvidos: “vítimas” e “representante legal” para crianças e adolescentes menores de idade que comparecem a DDM; e “autores”/ “averiguados”/ “indiciados”<sup>18</sup>.

Diante das limitações de páginas, não apresentarei com vagar como essas qualificações normalmente são preenchidas. Parte das informações encontra-se apresentada no material etnográfico disposto na primeira seção desse artigo. Todavia, gostaria de sublinhar que as qualificações destacam certas nuances. No que tange a escolaridade e a profissão das “vítimas”, o preenchimento pode gerar contradições. Isso ocorre em particular em casos envolvendo crianças pequenas. Acredito que a operação praticamente automática de preencher as lacunas discriminadas gera situações tais como: “profissão: estudante – escolaridade: analfabeto”. A variedade social representada por essas qualificações também merece destaque. Oriundos de diferentes estados da federação, “vítimas” e “autores” tem idades das mais variadas, escolaridades que vão de analfabeto a ensino superior incompleto. Quanto à profissão da “vítima”, a gama é ainda mais ampla: do lar, enfermeira, operária, copeira, faxineira, operadora, empresária, serventuária de justiça, contadora, auxiliar de escritório, coordenadora de RH, aposentada, entre outras. O mesmo acontece com os homens ali denunciados. Também o estado civil é nomeado por meio dos mais diversos termos: solteiro, casado, amiziado, convivente etc.

18 Em alguns casos essa ordem é alterada e o “autor” do crime é qualificado em primeiro lugar. Nesses boletins, em geral, trata-se de um crime em flagrante delito e o “autor”, denominado nesses documentos “indiciado”, encontra-se presente na delegacia no momento de feitura do BO.

Em sentido contrário, em geral, no caso de autores, indicados e averiguados não há o número do RG, bem como a data de nascimento é preterida. Em seu lugar, a idade ‘aproximada’ é anotada. Também a profissão é comumente preenchida por meio de funções profissionais genéricas ou imprecisas: auxiliar, operador, enfermeiro, motorista, consultor de vendas, comerciante, ajudante, gerente, faxineiro, vendedor, zelador, funileiro, jardineiro, vigilante, guarda, servidor público, aposentado, desocupado ou desempregado. Quanto ao endereço, nos casos envolvendo autores desconhecidos, a informação é substituída pelas características físicas do acusado: compleição física, cor de pele e dos cabelos, altura e as vestimentas usadas no dia do crime. Já em casos de autoria conhecida, chama atenção a carência de informações sobre endereço ou telefone. Não sabendo onde seus companheiros se encontram depois de saírem de casa, *muitas Marias* não sabem informar um endereço ou telefone para entrar em contato. Essa falta de informação transforma casos como os de *uma Juliana* em uma saga de papéis, com intimações que vão e voltam sem nunca chegarem ao seu destino final. Em casos como os de *uma Ana*, o compartilhamento da casa redundava em endereços como “*Local dos Fatos – Campinas-SP*”. Em função de tais imprecisões, chamam atenção também às pequenas anotações em letra cursiva que aparecem nesses documentos, principalmente em complemento às informações fornecidas para contato ou atualizando alguma das qualificações fornecidas por vítimas e autores no decorrer do Inquérito Com o andamento das investigações, contudo, será essa a função das autoridades mais adiante: encontrá-los, completar as inconsistências enunciadas nesses registros e, finalmente, comprovar, ou não, a autoria do crime de que foram acusados.

Diante das muitas precariedades estetizadas nos boletins, suas grafias, portanto, merecem reflexão. Por que *um Desconhecido* teve seu sexo “*Ignorado*”? Ou, por que a escolaridade de *uma Maria* apresenta tamanho de fonte diferente: “*1 GRAU completo*”? Ou, ainda, por que o endereço do *Sr. Valmir*, mesmo não informado, permaneceu grafado tal qual um endereço convencional: “*NÃO SOUBE INFORMAR, 0 – Campinas-SP*”?

Essas pequenas diferenças gráficas, mesmo que discretas, aparecem em quase todos os boletins, do mesmo modo que quase não ocorrem em outros papéis anexados aos Inquéritos e produzidos nos cartórios policiais. Aos poucos percebi que essas imprecisões ou ‘descuidos’, como sugere Oliveira (2008), estavam relacionados não só às distinções internas aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mas, sobretudo, a economia de trabalho que, fatalmente, inundava meus olhos na sala principal da DDM. Vi o Sistema Integrado de Registro de Ocorrência da Polícia Civil ‘cair’ ou parar de funcionar inúmeras vezes, o que, comumente, exigia que boletins inteiros fossem refeitos, dessa vez, com muito mais pressa e muito menos boa vontade. Vi também relações bastante tensas entre escritã e vítima. Conflitos relacionados aos muitos usos que essas delegacias adquirem aos olhos das “vítimas”: espaço de escuta, lugar para conselho, demanda por resolução imediata da violência, produção de investigações etc. Ou seja, se paramos nossa análise nas artimanhas narrativas desses registros, as lacunas e a *forma formulário* cristalizados em muitos desses papéis policiais permanecem em baixo relevo. E, ao fazer isso, apartamos os papéis das práticas de documentação que os forjam. Assim como a legislação, a *forma formulário* constrange e informa (ainda que não determine) as praxes de escritas impostas à *parte da frente* da DDM. Porém, o inverso também, acontece. A *parte da frente* da DDM com suas particularidades de som, trânsito, demanda e celeridade exigem formas documentais bem delimitadas; objetivadas em caixa de textos separadas e predefinidas.

Finalmente, formas, enredos e técnicas de documentação e arquivamento se entrelaçam mutuamente e por vezes se embromam, sem permitir ao etnógrafo privilegiar os conteúdos documentais em detrimento das formas estéticas que os constroem, limitam ou servem de anteparo a sua formulação. Além disso, em sentido oposto a pesquisas que afirmam a ineficiência dessas práticas documentais – imprecisas, parciais, ilegíveis, incompletas ou contraditórias – gostaria de retirar delas seus efeitos administrativos e de controle. Ou seja, longe de se configurar como um erro ou uma incompetência dessas repartições estatais, preencher ou deixar em branco, designar com um termo em detrimento de outro, informar com precisão ou explorando

as contradições do que é exposto são faces de uma mesma técnica de gerir crimes de estupro e atentado violento ao pudor: práticas de “controle cotidiana de uma administração que, débil, perpassada por interesses pessoais e de redes de clientela (...), ainda assim representa este “tutor” de coletivos, controlador de espaços, mantenedor dos desiguais em seus nichos” (SOUZA E LIMA, 2002, p.16). Nos termos de Hull (2012), atos documentais, ao contrário do que formulou Weber (2002), não são apenas fontes de estabilidade, nem podem ser tomados de antemão como isomórficos às organizações, que formalmente estruturadas e dadas como a priori, os produzem. Boletins como atos administrativos da polícia civil retiram seus efeitos de controle, também, “das incertezas, ambiguidades e pelos medos criados por deixar pessoas e coisas não documentadas” (HULL, 2012, pp. 258, tradução livre). Sem dúvida, tal técnica não é um efeito colateral dessas práticas de gestão. Ao contrário, “da soberania infame à autoridade ridícula, todos os graus do que poderíamos chamar de indignidade do poder” são táticas inerentes aos mecanismos de poder. (FOUCAULT, 2001, p.16). Essa me parece à relevância de colocar tais artefatos documentais, aparentemente, tão descuidados e desprezíveis no centro da análise.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiana de. **Fios para trançar, jogos para armar: o “fazer” policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.** Programa de Pós Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, 2012.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. **Crimes contra a pessoa.** São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069 de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2017.

**BRASIL. Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.** 4 ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1998.

**BRASIL. Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

**BRASIL. Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09>>. Acesso em 10 jul. 2017.

**BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. “Gender Regulation”. In: Butler, Judith. **Undoing Gender.** New York: Routledge. 2004.

\_\_\_\_\_. **Marcos de Guerra: Iãs vidas lloradas,** Buenos Aires: Paidós, 2010.

**CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Dicionário de Direito Penal.** São Paulo: Bushatsky, Brasília: EUB, 1974.

**DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro: Teoria geral do direito civil,** vol. 1, 24 ed.. São Paulo: Saraiva, 2007.

**FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. “Apenas preencher papéis”:** reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. In: **Mana** [online], v.19, n.1, 2013, pp. 39-68.

\_\_\_\_\_. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

**FOUCAULT, Michel. A ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Os anormais: Curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ditos e Escritos: Ética, Sexualidade, Política**. (volume V), Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração: experiência de meninos nas ruas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. **Prazeres perigosos. Erotismo, gênero e limites da sexualidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HULL, Matthew. "Documents and Bureaucracy". In: **Annual Review of Anthropology**. v. 41, 2012.

LOWENKRON, Laura. "Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual". In: **Cadernos Pagu** [online], n.45, 2015, p. 225-258.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. "Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers". In: **Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology, Brasília**, ABA, v. 11, n. 2, July-December, 2014, p.75-111.

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de Protección Judicial em los tribunales Preventivos de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS)**. Brasília, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. "Sexo, estupro e purificação". In: SUÁREZ, Mireya, Lourdes Bandeira (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora da Universidade de Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. “Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea”. In: SCHPUN, Mônica (org). **Masculinidades**. São Paulo – Santa Cruz do Sul: Boitempo Editorial – Edunisc, 2004.

MOLINA, Victor Matheus. **O tratamento jurídico penal do estupro**. Bacharel em Direito (monografia) pela Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2008.

NADAI, Larissa. “Por entre cômodos e frestas pelas quais ninguém vê: sobre maridos, pais de família e formas de narrar da polícia”. In: Kant de Lima, Roberto; Eilbaum, Lucía e Medeiros, Flavia (orgs.). **“Casos de repercussão”: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades**. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2017.

\_\_\_\_\_. “Entre estupros e *convenções narrativas*: os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)”. **Horizontes Antropológicos**, ano 22, n. 46, Porto Alegre, ago/dez, 2016, pp. 66-96

\_\_\_\_\_. **Descrever crimes, Decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, 2012.

NADAI, Larissa; ANDRADE, Fabiana de. “Entre quatro paredes: as narrativas policiais sobre crimes de estupro envolvendo relações de conjugalidade e família”. In: **Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia** – UFSCAR, São Carlos: Departamento de Sociologia/UFSCar, 2011.

NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmar. “Um fazer falar de *pedaços de carne*: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal de Campinas e Juiz de Fora”. **Apresentação no 38º Encontro Nacional da ANPOCS**. Caxambu, Minas Gerais. 2014.

OLIVEIRA, Amanda Marques de. **A feminização da velhice e a invisibilidade da violência contra o idoso. Um estudo sobre o**

**atendimento de velhos nas delegacias de polícia.** Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade de Campinas - Unicamp, 2008.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Crime invisível: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal.** Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade de Campinas - Unicamp, 2006.

PEREIRA, Débora da Costa. **O estupro simples como crime hediondo.** Bacharel em Direito (monografia) pela Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2006.

REED, Adam. "Documents Unfolding". In: Riles, Anelise (editor). **Documents: artifacts of modern knowledge.** Michigan: University of Michigan Press, 2006.

RILES, Anelise. "Introduction: In Response". In: Riles, Anelise (editor). **Documents: artifacts of modern knowledge.** Michigan: University of Michigan Press, 2006.

SZNICK, Valdir. **Crimes sexuais violentos.** São Paulo: Ícone, 1992.

SEGATO, Rita Laura. "A estrutura de gênero e a injunção do estupro". In: SUÁREZ, Mireya, Lourdes Bandeira (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15, Editora da Universidade de Brasília, 1999.

SOUZA E LIMA, Antonio Carlos. "Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo". In: SOUZA E LIMA, Antonio Carlos. (org.) **Gestar e Gerir: Estudos para Uma Antropologia da Administração Pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

TAQUARY, Eneida Orbage de Brito; LIMA, Arnaldo Siqueira de. **Temas de Direito Penal e Direito Processual Penal,** 3ª Ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. Programa de Pós-Graduação (doutorado) em Antropologia Social do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2002.

\_\_\_\_\_. “Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais”. In: Castilho, Sérgio Ricardo Rodrigues; Souza e Lima, Antônio Carlos de; Teixeira, Carla Costa. **Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e Diagnóstico**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora JC, 1982.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade**. Volume I. Brasília: Editora UNB/Imprensa Oficial, 2000.

WAGNER, Roy. **A invenção da Cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.